

LEI Nº 6.752, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Ratifica o Termo de Filiação do Município de Caruaru ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Filiação realizado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru ao ILCEI Governos Locais Pela Sustentabilidade - Brasil, associação civil sem fins lucrativos denominada, inscrito no CNPJ nº 03.898.408/0001-10.

Art. 2º A filiação mencionada no Art. 1º, se destina a consecução das seguintes finalidades:

I - iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;

II - incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;

V - facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

VIII - promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estadual sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IX - promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

Art. 3º Para os fins definidos nesta Lei, fica o Município de Caruaru autorizado a

firmar convênios, termos de cooperação, ajustes, contratos e congêneres.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa a fim de possibilitar o pagamento da contribuição a associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade, o que poderá ser feito em cota única ou de forma parcelada.

Parágrafo único. A realização da despesa fica atrelada à disponibilização da Ferramenta CLIMAS para gestão de emissões de gases de efeito estufa, por parte do ICLEI.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria, constante no Orçamento do Município de Caruaru para o exercício corrente e para os exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 24 de setembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO